

Camaçari/BA, 24 de março de 2020.

**Exmo. Sr. Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,
Deputado Nelson Leal**

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, a presente Mensagem, por meio da qual solicito o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Camaçari, com apoio no quanto disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Município de Camaçari vem enfrentando os efeitos da pandemia COVID-19, tratando-se de fato notório, de pleno conhecimento e apropriação pelos Excelentíssimos Deputados Estaduais, uma vez que já é objeto de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem assim de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Nesse contexto, esta Casa Legislativa já recepcionou, e aprovou, os pleitos formulados pelo Município de Salvador e pelo Estado da Bahia, para que, diante dos efeitos da crise decorrente da pandemia COVID-19, fosse reconhecido o Estado de Calamidade Pública em seus âmbitos.

Trata-se, aqui, Excelentíssimos Deputados, de similar solicitação, uma vez que, conforme adiante demonstrado, as duras medidas impostas à Municipalidade para o enfrentamento da pandemia COVID-19, com comprovada necessidade de atuação em caráter preventivo, já vêm demandando significativos incrementos nos gastos direcionados ao sistema de saúde pública, bem assim no âmbito da assistência social, ao passo que as restrições à circulação das pessoas vêm afetando a economia, com projeção de reflexos significativos na arrecadação pelos Entes Públicos.

Em âmbito nacional, foi editada a Lei nº 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Governo Federal instituiu verdadeiro regime jurídico para o enfrentamento da crise oriundo da pandemia COVID-19.

Já no âmbito estadual, o Governo do Estado vem adotando diversas medidas, a exemplo da edição dos Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020, nº 19.532, de 17 de março de 2020, e nº 19.550, de 19 de março de 2020, todos voltados ao combate da pandemia COVID-19.

No mesmo sentido, o Município de Camaçari editou os Decretos de nº 7311, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas temporárias de prevenção e controle ao COVID-19; nº 7312, de 16 de março de 2020, que dispôs sobre orientações direcionadas à própria Administração Direta e Indireta, para o combate ao COVID-19; nº 7314, de 20 de março de 2020, que suspendeu o trabalho presencial no órgãos públicos municipais responsáveis pelos serviços não essenciais, instituindo o regime de teletrabalho; e o nº 7315, de 21 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Camaçari e estabeleceu medidas complementares de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19.

Ocorre que, Excelentíssimo Deputados, com a adoção de todas essas medidas preventivas, pautadas no isolamento social direcionado ao bloqueio da disseminação do vírus, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, traz como consequência intrínseca e inevitável o desaquecimento das atividades produtivas e comerciais, com estimativa de redução do Produto Interno Bruto mundial em 2020 de aproximadamente 2% (dois por cento).

Com isso, tem-se instalado cenário de forte diminuição na arrecadação de tributos pelo Município de Camaçari, especialmente com o impacto da pandemia sobre a produção industrial no Polo, esvaziamento da atividade turística, encolhimento das receitas tributárias do município, bem como dos repasses constitucionais oriundos do ICMS e FPM, dentre outros.

Nesse contexto de crise, o Estado da Bahia estimou, em mensagem enviada à essa Casa Legislativa, redução na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na ordem de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). Como é sabido, 25% (vinte e cinco por cento) destes recursos são destinados aos municípios, por força de dispositivo constitucional, e o Município de Camaçari, pela força da sua indústria, tem peso significativo na arrecadação e na participação dos recursos compartilhados.

Noutra vertente, as receitas próprias do Município, calcadas em tributos como Imposto de transmissão Inter Vivos (ITIV) , Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS), certamente sofrerão um impacto ainda maior, haja a vista que boa parte dela está sustentada em contribuintes pessoas físicas, que movimentam a atividade turística e imobiliária no litoral norte do Estado - do qual o nosso Município detém uma faixa significativa -, sobre as quais as medidas de enfrentamento à pandemia acabam por esvaziar.

Noutro lado, o que se impõe à Administração Pública Municipal é o fortalecimento de ações nos âmbitos da Saúde – objetivando a prevenção e tratamento do COVID-19 – e do Social – por meio da assistência das famílias em situação de vulnerabilidade, que se agrava com o isolamento social e decorrente interrupção das atividades produtivas que lhes geram alguma renda –, dentre outras.

Todo esse conjunto de ações que se impõe ao Poder Público, em sentido contrário à diminuição da arrecadação de tributos, acaba por exigir um incremento de gastos em relação a tudo o quanto planejado orçamentariamente, do que resulta imprescindível a utilização de mecanismos legais tais como os efeitos disciplinados para a declaração de Calamidade Pública no Município de Camaçari, de forma a suspender a *contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 (Cf. art. 65, I, da LRF)*, bem assim serem *dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (Cf. art. 65, II, da LRF)*.

Trata-se, sem espaço para dúvidas, de situação de calamidade pública que justifica e impõe a utilização de mecanismos que possibilitem ao Gestor Público maior liberdade e flexibilização em relação ao cumprimento das metas fiscais, de sorte a se possibilitar adequar aspectos orçamentários e financeiros às demandas exigidas no programa de combate à pandemia COVID-19.

São esses, Excelentíssimos Deputados, os motivos que, uma vez sucintamente apresentados a esta Casa Legislativa, certamente conduzirão Vossas Excelências ao reconhecimento e declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Camaçari/Ba, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos da disciplina constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu art. 65, incisos I e II, o que aqui se requer, com a máxima brevidade possível, dada a urgência que a situação impõe a todos.

Aproveito o ensejo para transmitir-lhes os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI